



PARECER: Nº 61/2025 - CGM - PMSMG – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0010

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000010/2025 - CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20250146, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-0003, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

CONTRATADA: GLEYDSON GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 51, que tem como objeto a elaboração do primeiro termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20250146 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-0003, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro, GLEYDSON GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação do fiscal do contrato informando a necessidade do aditivo de prorrogação, fls. 01 dos autos;
- b) portaria Nº 453A/2025, de 07 de Março de 2025, de designação do Fiscal do Contrato, fls. 02 dos autos;
- c) ofício Nº 169/2025-SEMED, no qual é solicitado a manifestação de GLEYDSON GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, acerca do aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, fl. 03 dos autos;
- d) manifestação da contratada com sua anuência para a celebração do aditivo ao contrato, fls. 04 dos autos;
- e) ofício Nº 225/2025 – SEMED, encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a elaboração do termo aditivo ao contrato nº 20250146, fl. 05 dos autos;
- f) decreto Nº 111/2025, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, fls. 06 a 08 dos autos;
- g) cópia do contrato nº 20250146, fls. 09 a 23 dos autos;
- h) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do fundo municipal de educação para cobertura das despesas, fls. 25 dos autos;
- i) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 27 dos autos;
- j) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 28 dos autos;
- k) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250146, fls. 29 a 31 dos autos;
- l) minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250146, fls. 32 a 33 dos autos;
- m) juntada de documentos da contratada, fls. 35 a 40 dos autos;
- n) parecer jurídico, fls. 42 a 50 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20250146, conforme constam nos autos.



Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação de prazo de vigência do contrato, tendo como base legal o art. 107 da Lei. 14.133/21.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo aditivo ao contrato.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250146, providências exigidas no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250146, conforme estabelece o art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 453A/2025, de 07 de Março de 2025, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 117 da Lei 14.133/2021.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 19 de Dezembro de 2025.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 018/2025